



14-11586	Atlas eletrônico do patrimônio cultural da Lapa (PR)	Naomi Anaue Burda	037.277.769-43	Realizar a manutenção do mesmo, com sua atualização através de novos mapas.	72.000,00	15.000,00
13-9280	Indo Pra Casa	Luiz Eduardo Araripe Pretti Miranda	095.269.047-02	Realização de um filme de média-metragem a partir da deambulação por Belo Horizonte.	142.920,00	94.108,00
12-1372	Portal CurtaDoc	Contraponto Multimeios Ltda -ME	11.248.548/0001-71	Aperfeiçoamento e manutenção do portal CurtaDoc (www.curtadoc.tv), primeiro catálogo e canal de documentários curta-metragem na internet.	74.026,00	74.000,00
11-14782	Música é uma religião	Paulo de Carvalho Junior	282.834.788-50	Registrar de forma documental as etapas de criação, produção, gravação, mixagem e masterização de um álbum de música popular.	376.550,00	184.700,00
11-9527	Xupapoyñã e Kotkuphi - dois filmes maxacali. Projeto contemplado no edital Filme em Minas biênio 2011-12, na categoria finalização	Charles Bicalho	747.477.116-00	Realizar a edição, tradução e legendagem, finalização e cópiagem, além de transferência para HDCAM, de dois filmes documentários de curta e média-metragem digital do diretor Isael Maxakali.	19.750,00	19.750,00
11-11369	AUGUSTA E ANTONICO	Cesar Felipe Pereira Carneiro	037.664.729-92	Produção do filme de curta-metragem (15') "Augusta e Antonico", e 4 oficinas gratuitas, a fim de contribuir com a demanda por cursos locais na área.	155.700,00	80.000,00
10-1162	ESTRANGEIROS	Sonia Machado Lima de Souza	462.317.227-91	Produção de um documentário, curta metragem, com a duração de 15 minutos, que vai revelar a comunidade Surda como uma minoria linguística.	87.780,00	79.950,00
11-11847	Trem Republicano	José Vidal Pola Galé	756.788.458-53	Produção de um documentário com 50 minutos de duração.	174.585,00	174.585,00
16-0041	Um filme, cem histórias: Abbas Kiarostami	Fumaça Produtora e Distribuidora de Filmes Ltda-ME	20.720.402/0001-78	Realização de uma retrospectiva completa e inédita no Brasil, do cineasta iraniano Abbas Kiarostami, um dos cineastas em atuação mais consagrados da contemporaneidade.	529.075,00	437.160,00
16-1317	Mostra Mulheres em Cena	Andrea Armentano de Pontes-ME	08.014.669/0001-44	Realização de uma mostra cinematográfica inédita reunindo diretoras latino-americanas contemporâneas em destaque em seus países e no mundo.	580.557,00	243.697,00
15-0583	Deixa Na Régua	Osrose Filmes Ltda	16.505.730/0001-84	Realizar média-metragem (52min) do gênero documentário, entre junho e dezembro de 2015.	350.000,00	72.000,00
16-0096	O cinema de Michel Ocelot	Fumaça Produtora e Distribuidora de Filmes Ltda-ME	20.720.402/0001-78	Fumaça Produtora e Distribuidora de Filmes Ltda-ME	153.300,00	122.862,00
15-8769	Alimentação para o Futuro	Noturna Produções de Vídeo Ltda-ME	08.991.600/0001-70	Realização de um documentário de média-metragem, com 50 minutos de duração.	441.602,70	441.602,70
13-1308	Pequenos Danos	Feijão Produções Cinematográficas Ltda	08.826.891/0001-41	Produção de filmes de média metragem, com aproximadamente 25 minutos com roteiro baseado no conto de Joca Reiners Torron.	370.687,00	160.000,00
13-2987	Quentin Tarantino	Jurubeba Produções Artísticas Ltda-ME		Uma mostra de filmes do consagrado cineasta americano que ilustrará, de maneira exemplar, o diálogo intercultural do cinema.	198.000,00	120.000,00
13-8236	Viva Brasil Cinemagia 2ª edição	Instituto Cultural Cinemagia	07.413.392/0001-60	Dar continuidade ao Projeto Viva Brasil Cinemagia, que é um cinema itinerante gratuito, para a nova temporada contemplaremos 10 cidades brasileiras.	599.100,00	250.000,00
13-2959	Nossas Raízes, Nossa Luta	Carlos Eduardo Portella Nunes	040.757.829-30	Mostrar as diferentes culturas que formaram o Estado de Santa Catarina, documentar as histórias dos antepassados, apresentar a nova geração as dificuldades que os desbravadores tiveram para se estabelecer no local.	82.000,00	81.971,11
13-7533	A Arte na Escola na voz de quem faz - 15º PAEC	Instituto Arte na Escola	03.684.257/0001-06	Realização de 1 documentário que revelará o contexto educacional e cultural dos professores de arte do ensino básico, vencedores do 15º Prêmio Arte na Escola Cidadã.	296.149,00	165.000,00
13-10982	Panfletos da Nova Era - Arquivo vivo de Jorge Mautner	Dois + Dois Comunicações - Ltda - EPP	07.981.845/0001-54	Criar acervo digital público da obra de Jorge Mautner, literária, musical, cinematográfica, acervo pessoal, acervo pessoal de amigos e parceiros.	288.150,00	288.150,00
14-10930	Cinema no Mato	Instituto Equipav	17.985.115/0001-85	Desenvolver 4 núcleos audiovisuais com jovens em 4 cidades no estado do Mato Grosso por meio de oficinas multidisciplinares.	272.458,23	272.458,23
14-10669	Curta-Se 15 Festival Iberoamericano de Cinema de Sergipe	Centro de Estudos Casa Curta - SE	06.036.728/0001-50	Difusão de acervo audiovisual de curtas e longas, com realização de workshop, seminário e rodada de negócios.	473.623,58	30.000,00

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 840, DE 24 DE AGOSTO DE 2018(*)

Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nas Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e nº 10.870, de 19 de maio de 2004, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 10.861, de 2004, e no art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, compete ao Inep, por intermédio da Diretoria de Avaliação da Educação Superior, conceber, planejar, coordenar, operacionalizar e avaliar as ações voltadas à avaliação da educação superior, nas modalidades presencial e a distância, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e à avaliação das escolas de governo - EGov.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO IN LOCO Seção I

Da tramitação do processo na fase de avaliação

Art. 2º A atividade de avaliação, para fins de instrução dos processos de autorização e reconhecimento de cursos, bem como credenciamento de instituições de educação superior e escolas de governo - EGov, e suas respectivas renovações, reavaliações e aditamentos, terá início a partir da tramitação eletrônica do processo à fase de avaliação, com a criação de um código de avaliação, e se concluirá com a disponibilização do relatório de avaliação para manifestação das instituições avaliadas e da Secretaria competente deste Ministério.

Art. 3º O fluxo avaliativo dar-se-á na seguinte sequência:

- I - criação da avaliação e respectivo código;
- II - pagamento de taxa complementar de avaliação, quando necessário;
- III - abertura do Formulário Eletrônico de avaliação;
- IV - preenchimento do Formulário Eletrônico de avaliação pela instituição de educação superior ou pela EGov;
- V - designação da Comissão Avaliadora;
- VI - realização da avaliação in loco;
- VII - elaboração do relatório de avaliação; e
- VIII - finalização da avaliação com o envio do relatório para manifestação da instituição avaliada e da Secretaria competente do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Caberá às instituições o monitoramento do fluxo dos seus processos por meio do Sistema Eletrônico.

Art. 4º O processo tramitado pela Secretaria competente do Ministério da Educação para o Inep terá avaliação cadastrada com código único, ao qual será vinculado instrumento de avaliação pertinente ao respectivo ato autorizativo.

§ 1º Em caso de mais de um endereço (local de oferta) em um mesmo processo, cada avaliação criada terá código próprio.

§ 2º A tramitação dos processos obedecerá preferencialmente à ordem cronológica de ingresso na fase de avaliação, podendo haver alteração dessa ordem, observadas a impessoalidade e a isonomia, em função:

- I - da disponibilidade de avaliadores;
- II - dos procedimentos para designação eletrônica das comissões de avaliação in loco;
- III - de questões relacionadas ao ciclo avaliativo; ou
- IV - de eventuais adequações nos instrumentos de avaliação.

Art. 5º Caberá pagamento de taxa complementar na fase de avaliação:

- I - quando a taxa básica não tiver sido paga na abertura do processo;
- II - se o valor pago não for suficiente para todas as avaliações do processo protocolado;
- III - em função do número de avaliadores a compor a comissão; ou
- IV - quando criada mais de uma avaliação referente ao mesmo processo.

§ 1º Não caberá pagamento de taxa de avaliação em caso de nova avaliação determinada pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA.

§ 2º O valor da taxa de avaliação é fixado por avaliador, considerando-se a legislação vigente.

§ 3º O processo será devolvido à Secretaria competente do Ministério da Educação, com sugestão de arquivamento, caso não haja pagamento da taxa complementar, no prazo de trinta dias a partir da geração da pendência, encerrando a fase de avaliação.

§ 4º O Sistema Eletrônico contará com módulo específico que registrará o histórico financeiro dos processos, exclusivo para cada instituição, indicando os pagamentos de taxas de avaliação realizados, os valores vinculados e utilizados nas avaliações, valores ressarcidos à instituição e saldo existente.

§ 5º Será gerado crédito do valor da taxa de avaliação correspondente, em favor do requerente, em caso de arquivamento do processo antes de finalizado o preenchimento do Formulário Eletrônico de avaliação.

§ 6º A instituição poderá reaproveitar valores não utilizados, que estarão disponibilizados em seu saldo.

§ 7º Quando não houver interesse em reaproveitar crédito eventualmente existente para outras avaliações dentro do Sistema Eletrônico, o ressarcimento do valor poderá ser requerido à Diretoria de Avaliação da Educação Superior, conforme procedimentos vigentes.

§ 8º É vedado à mantenedora utilizar crédito de uma mantida para outra, mesmo nas hipóteses de unificação de mantidas ou transferência de manutenção.

Art. 6º O Formulário Eletrônico de avaliação é o instrumento de avaliação disponibilizado eletronicamente.

§ 1º O Formulário Eletrônico de avaliação deve ser preenchido pela instituição de educação superior ou pela EGov, cujas informações e dados serão posteriormente verificados pela comissão avaliadora, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico do Curso, também devendo ser consideradas, nos processos referentes ao Sinaes, as Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e demais normativos pertinentes.

§ 2º O preenchimento do Formulário Eletrônico de avaliação é condição indispensável para a visita e deve respeitar o prazo estabelecido, sem possibilidade de prorrogação ou adiamento.

§ 3º Com a finalização do preenchimento do Formulário Eletrônico de avaliação, a instituição de educação superior confirma que está preparada para receber a visita e iniciam-se os procedimentos de designação da comissão avaliadora, vedada a programação de datas de acordo com o interesse do requerente.

§ 4º Poderão ser abertos até seis formulários simultaneamente, para a mesma instituição, sendo-lhe facultado solicitar a ampliação ou redução deste quantitativo.

§ 5º A falta do preenchimento do Formulário Eletrônico de avaliação de cursos no prazo de quinze dias e de instituições, no prazo de trinta dias, ensejará o encerramento da fase de avaliação, com sugestão de arquivamento à Secretaria competente do Ministério da Educação.

§ 6º Poderá ser inserida no Formulário Eletrônico de avaliação, pela instituição de educação superior ou EGov, versão atualizada do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso até dez dias antes do período programado para a visita da comissão avaliadora.

Art. 7º Finalizado o preenchimento do Formulário Eletrônico de avaliação, a instituição de educação superior ou EGov poderá solicitar o cancelamento da avaliação, com arquivamento do processo, exclusivamente para os atos de Autorização, Credenciamento e Aditamento de Credenciamento, por meio de solicitação à Diretoria de Avaliação da Educação Superior, via Sistema Eletrônico.

Parágrafo único. Com o deferimento da solicitação de cancelamento da avaliação, a instituição perde o direito à restituição de valores pagos.

Seção II

Da Comissão Avaliadora

Art. 8º A Comissão Avaliadora será constituída por, no mínimo, dois avaliadores designados eletronicamente entre os integrantes do Banco de Avaliadores do Sinaes - BASis ou do Banco de Avaliadores de Escolas de Governo para o Saeg, conforme o caso.

§ 1º Os avaliadores devem residir em Unidade da Federação distinta do local da avaliação e não podem possuir nenhuma pendência fiscal, tributária ou previdenciária na esfera federal.

§ 2º A cada designação, o avaliador firmará termo de aceitação da designação, no qual declarará estar ciente do disposto no Termo de Conduta Ética e no Termo de Ciência e Compromisso.

§ 3º A Comissão Avaliadora terá um dos avaliadores como ponto focal, selecionado aleatoriamente pelo Sistema Eletrônico.

Art. 9º Para avaliação institucional, os avaliadores devem possuir as seguintes características:

I - na modalidade presencial, experiência em gestão acadêmica de, no mínimo, um ano;

II - na modalidade a distância:

a) no mínimo dois membros da comissão devem comprovar experiência em gestão acadêmica de, no mínimo, um ano; e

b) no mínimo um membro da comissão deve comprovar formação na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, segundo a versão vigente adotada pela Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior, para análise de infraestrutura de tecnologia da informação para educação a distância - EaD.

Art. 10. Para avaliação de curso, nas modalidades presencial e a distância, os avaliadores devem possuir a mesma graduação do curso avaliado.

§ 1º Para as avaliações de curso na modalidade EaD, os avaliadores devem, ainda, contar com experiência docente em educação a distância de, no mínimo, um ano.

§ 2º Para a avaliação de cursos superiores de tecnologia, os avaliadores devem, ainda, ter experiência docente em cursos superiores de tecnologia de, no mínimo, um ano.

Art. 11. Para fins de designação, haverá adequação no Sistema Eletrônico nos casos de nomenclatura de curso não padronizada.

Parágrafo único. Na eventual insuficiência de avaliadores com a mesma graduação do curso a ser avaliado, serão admitidos avaliadores com formação na área detalhada segundo a versão vigente de Classificação de Cursos adotada pela Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

Art. 12. As disposições contidas nos art. 8º a 11 desta Portaria Normativa devem ser observadas quando da composição de Comissões Avaliadoras de Protocolo de Compromisso e Reavaliação.

Seção III

Das Visitas

Art. 13. A Comissão Avaliadora procederá à avaliação in loco utilizando o instrumento de avaliação referente ao respectivo ato.

§ 1º Com a confirmação da Comissão Avaliadora, o Sistema Eletrônico enviará à instituição comunicado referente ao período de visita e, aos avaliadores, documento de designação.

§ 2º O ponto focal da Comissão Avaliadora deverá entrar em contato com a instituição de educação superior ou EGov no prazo de até dez dias antes do deslocamento, para enviar a proposta de agenda de visita.

§ 3º A Comissão Avaliadora, orientada pelo respectivo instrumento de avaliação, na realização da visita, aferirá a exatidão dos dados informados pela instituição de educação superior ou EGov no FE, com especial atenção ao Plano de Desenvolvimento Institucional, quando se tratar de avaliação institucional, ou Projeto Pedagógico do Curso, quando se tratar de avaliação de curso.

§ 4º A verificação pela Comissão Avaliadora deverá ser pautada pelo registro fiel e circunstanciado das condições de funcionamento da instituição ou do curso, incluídas as eventuais deficiências, produzindo-se relatório que servirá como referencial básico à decisão da Secretaria competente do Ministério da Educação ou do Conselho Nacional de Educação, conforme o caso.

Art. 14. A avaliação in loco deverá ocorrer no endereço constante no processo eletrônico que deu origem à avaliação, observados os §§ 3º e 4º do art. 25 da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Caso ocorra mudança de endereço do local de oferta durante a fase de avaliação, a comissão avaliadora procederá conforme regulamentação vigente.

Art. 15. As visitas terão duração mínima de dois dias, excluído o deslocamento.

§ 1º Para comissões in loco, em situações de impossibilidade da visita, o INEP poderá providenciar o retorno antecipado dos avaliadores.

§ 2º É vedada a realização da visita caso a Comissão Avaliadora não esteja com todos os seus integrantes.

Art. 16. É vedado à Comissão Avaliadora fazer recomendações, dar sugestões ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento às instituições avaliadas, sob pena de nulidade do relatório, além da possibilidade de exclusão dos avaliadores dos respectivos bancos, a juízo da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação.

Art. 17. Após a confirmação da data de avaliação in loco, somente serão aceitos pedidos para adiamento de visita em situações extraordinárias que fujam à governabilidade da instituição a ser visitada e comprovadamente inviabilizem sua realização:

I - greves;

II - recesso acadêmico;

III - feriado;

IV - calamidade pública; ou

V - ocorrência de situações de risco à saúde ou segurança nos locais de visita.

§ 1º A ausência do dirigente da instituição, do procurador institucional ou de coordenador de curso não impede a realização da visita agendada.

§ 2º Situações cujas soluções sejam de responsabilidade da instituição não serão consideradas justificativa para adiamento da visita.

Art. 18. A instituição visitada deverá proporcionar as condições necessárias para a realização da visita pela comissão avaliadora.

§ 1º Deverá ser disponibilizada sala privativa para os trabalhos da comissão, com computador e acesso à internet, bem como um representante da instituição que acompanhe a visita aos locais programados, conforme necessidade.

§ 2º No ato da visita, deverão ser disponibilizados documentos complementares solicitados pela comissão avaliadora.

§ 3º A recusa da instituição em prover o acesso dos avaliadores às suas dependências físicas, no momento da visita, não impede a produção de um relatório de avaliação, cujo conceito atribuído será correspondente à inexistência de verificação das condições de oferta.

§ 4º Finalizada a visita, compete à instituição avaliar a comissão avaliadora, por meio de registro próprio no Sistema Eletrônico e no prazo estabelecido em referenciais técnicos da Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

Art. 19. A critério da Diretoria de Avaliação da Educação Superior a Comissão Avaliadora poderá ser acompanhada por um servidor do INEP, na condição de observador, conforme regulamentação vigente.

Art. 20. Realizada a visita à instituição, a comissão avaliadora elaborará relatório, atribuindo os conceitos a cada indicador, com as devidas justificativas.

§ 1º Os conceitos de avaliação serão expressos em cinco níveis, de 1 (um) a 5 (cinco), em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

§ 2º São conceitos de avaliação, resultantes de avaliação in loco:

I - o Conceito Institucional - CI: considera as dez dimensões avaliativas definidas no art. 3º, incisos I a X da Lei nº 10.861, de 2004; e

II - o Conceito de Curso - CC: considera três dimensões - organização didático-pedagógica, perfil do corpo docente e instalações físicas.

§ 3º Com a validação do relatório pela comissão, a avaliação será finalizada pelo Inep e o processo tramitado para a fase de manifestação, disponibilizando o relatório, simultaneamente, à instituição e à Secretaria competente do Ministério da Educação.

Art. 21. Após o recebimento do relatório, a Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior atestará o trabalho realizado, para fins de pagamento do Auxílio Avaliação Educacional - AAE a que fizer jus o avaliador, observados os termos da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007 e do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

Seção IV

Da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTA

Art. 22. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação é o órgão colegiado de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação in loco do Sinaes e do Saeg.

§ 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação é a instância recursal dos processos avaliativos relacionados a relatórios de avaliação e denúncias contra avaliadores do Sinaes e do Saeg.

§ 2º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação não efetuará verificação in loco.

§ 3º Das decisões da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação caberá recurso, na esfera administrativa, à Presidência do Inep.

§ 4º O funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação será regulamentado por regimento interno, o qual estabelecerá critérios específicos para sua atuação, de acordo com a legislação vigente e documentação técnica elaborada pelo Inep.

Art. 23. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação será presidida pelo Diretor de Avaliação da Educação Superior, e contará com estrutura, vinculada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior, descrita em seu regimento interno.

Art. 24. A fase processual de responsabilidade da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação inicia-se após o prazo concedido à instituição e à Secretaria competente do Ministério da Educação para manifestação sobre o relatório de avaliação, com a impugnação do relatório por uma ou por ambas as partes.

§ 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação apreciará as manifestações existentes e decidirá, motivadamente, por:

I - manutenção do parecer da comissão avaliadora;

II - reforma do parecer da comissão avaliadora, conforme se acolham ou não os argumentos interpostos;

III - anulação do relatório, determinando a realização de nova avaliação; ou

IV - não conhecimento do recurso, nos casos que assim se enquadrarem por perda de prazo, perda de objeto ou por solicitação fundamentada da Secretaria competente do Ministério da Educação.

§ 2º Nos casos de impugnação de relatórios de avaliação, somente serão apreciadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação as manifestações e documentos comprobatórios regularmente inseridos no Sistema Eletrônico.

§ 3º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação poderá solicitar à Diretoria de Avaliação da Educação Superior informações adicionais que subsidiem sua análise.

§ 4º Na hipótese do inciso III, do caput, a realização da nova avaliação não implicará ônus para a instituição.

§ 5º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação poderá, diante do não fechamento do relatório, inconsistência, erros ou vícios no conteúdo, determinar a advertência, capacitação ou exclusão do avaliador.

§ 6º A Secretaria Executiva da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação notificará o avaliador sobre as determinações da Comissão.

Art. 25. Compete à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação analisar denúncias referentes à conduta de avaliadores.

§ 1º Denúncias contra conduta de avaliadores, feitas pela instituição avaliada ou demais membros da comissão avaliadora designada, deverão ser feitas à Presidência da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação;



ANEXO I

GLOSSÁRIO

Termo	Definição
Agenda de visita	Registro dos compromissos diários da Comissão Avaliadora no período in loco.
Atualização	Processo formativo complementar de avaliadores do BASis, que ocorre após a reestruturação de instrumento de avaliação.
Auxílio Avaliação Educacional - AAE	Retribuição à participação em processos de avaliação, conforme normatizado no Decreto nº 7.114, de 19 de Fevereiro de 2010.
Avaliação cadastrada	Avaliação criada e que possui código de avaliação.
Avaliação in loco	Verificação in loco das condições de funcionamento de cursos de graduação ou instituições, realizada por Comissão Avaliadora, a fim de gerar insumos para a composição dos referenciais básicos para os processos de regulação e supervisão da Educação Superior.
Avaliador	Docente da educação superior com vínculo institucional que, em nome de seus pares e por delegação do MEC, afere a qualidade de instituições de educação superior e cursos de graduação.
Banco de Avaliadores do Sinaes - BASis	Base de dados dos avaliadores que aferem a qualidade de instituições de educação superior e cursos de graduação.
Capacitação	Processo formativo inicial de docentes selecionados para ingresso no BASis.
Cadastro de interessados	Módulo no Sistema Eletrônico no qual os interessados em compor o Banco poderão se registrar, de modo que: I - o docente forneça seus dados básicos como primeira etapa de possível seleção a ser realizada via edital específico; II - o INEP possua subsídios para a estimativa do potencial de oferta de avaliadores.
Código de avaliação	Identificação exclusiva de avaliações vinculadas a processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, protocolo de compromisso e reavaliação.
Criação da avaliação	Primeiro ato do processo conduzido pelo INEP na fase de avaliação.
Designação da Comissão Avaliadora	Processo eletrônico, automático e aleatório de associação de avaliadores a avaliações a serem realizadas pelo INEP.
Fase de avaliação	Processo realizado pelo INEP com o objetivo de mobilizar competências para a realização da avaliação in loco de cursos de graduação e instituições de educação superior, gerando os insumos para a composição de referenciais básicos para os processos de regulação e supervisão da Educação Superior.
Fase INEP	Ver "fase de avaliação".
Finalização da avaliação	Procedimento realizado pelo INEP após a elaboração e validação do relatório de avaliação pela Comissão Avaliadora
Fluxo avaliativo	Conjunto de procedimentos que compõem o processo desenvolvido na fase de avaliação.
Formulário Eletrônico de Avaliação - FE	Formulário espelho do instrumento de avaliação associado ao processo iniciado na Secretaria competente do MEC.
Instrumento de avaliação	Ferramenta que contém informações, contextualização da IES, do curso, eixos, dimensões, indicadores e critérios de análise associados, a serem observados pela Comissão Avaliadora no ato de verificação das condições de funcionamento de cursos de graduação e instituições de educação superior.
Interpelação	Decisão exarada pela CTAA, que implica no questionamento de avaliador acerca de assunto específico e determinado.
Processo	Conjunto de informações e documentos instruídos na Secretaria competente do MEC.
Processo eletrônico	Processo tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico.
Recapacitação	Processo formativo para aperfeiçoamento de avaliadores do BASis.
Relatório de avaliação	Produto final da atuação da Comissão Avaliadora in loco.
Secretaria competente do MEC	Estrutura no Ministério da Educação responsável pelos processos de regulação e supervisão da Educação Superior.
Taxa básica	Taxa a ser paga pelas IES no momento do protocolo do processo na Secretaria competente do MEC.
Taxa complementar	Taxa a ser paga pelas IES caso seja necessária mais de uma avaliação no mesmo processo, observado que a taxa básica cobre somente uma avaliação.
Termo de Ciência e Compromisso e Termo de Conduta Ética	Documentos que contêm conjunto de condutas e princípios a serem cumpridos pelos avaliadores.

(* Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 99 a 102, com incorreção no original.)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009, resolve:

Nº 1.048 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados, referentes ao Edital nº 208/2017 de 22/06/2017, publicado no DOU de 26/06/2017 e do Edital de homologação nº 282/2017 de 11/09/2017, publicado no DOU de 12/09/2017, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

Nº 1.049 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados, referentes ao Edital nº 208/2017 de 22/06/2017, publicado no DOU de 26/06/2017 e do Edital de homologação nº 278/2017 de 04/09/2017, publicado no DOU de 05/09/2017, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 527, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 59 de 29 de março de 2016, e tendo em vista o Memorando nº 088/2018-GR, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIAS ao Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, ao Pró-Reitor Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, e seus eventuais substitutos legais, pelo prazo de 02 anos, autorizar os pagamentos e as prestações de contas de diárias e passagens, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, cabendo recurso ao Reitor.

II - REVOGAR a Portaria nº 650 de 09 de setembro de 2016 e suas disposições em contrário.

JULIANE LI TOLENTINO DE LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.849, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU nº 47, de 11/03/2015, Seção 2, pág. 2, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 01/09/2018, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 01, publicado no DOU nº 169, de 01/09/2017, Seção 3, página 54, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 01 - CAMPUS ITACOATIARA, de 11/08/2017, publicado no DOU nº 155, de 14/08/2017, seção 3, página 47.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 99, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no exercício de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o que estabelece o Regulamento Técnico (RT) nº 03/2015 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), relativo aos projetos da UFBA, de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), financiados com recursos provenientes da "cláusula do petróleo", item 4.12, alínea "c" da citada R, resolve:

Art.1º Regulamentar, nos termos desta Portaria, a aplicação dos valores aportados a título de Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI), dos projetos de P,D&I, firmados com Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Art. 2º Todo projeto de PD&I realizado no âmbito das "Cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural", regido pelo RT nº 03/2015-ANP e executado na UFBA, com ou sem interveniência de Fundação de Apoio credenciada incluirá, em seu orçamento, percentual relativo aos valores de RCI, de acordo com legislação e normas vigentes.

Art. 3º Os recursos referentes ao RCI, quando aportados pela instituição parceira externa na conta do projeto, serão transferidos integralmente para a UFBA pela Fundação de Apoio.

§ 1º O RCI negociado entre o Coordenador do Projeto e a operadora, em alíquota de até 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas do respectivo projeto, fará parte do instrumento a ser assinado entre a UFBA, a própria operadora e, eventualmente, a Fundação de Apoio.

§ 2º Do valor total do RCI, aportado por projeto, 10% (dez por cento) será retido pela UFBA para fazer frente às despesas gerais de manutenção e funcionamento.

§ 3º O restante do valor do RCI será destinado à Unidade sede do projeto que lhe deu origem, para ser executado em despesas com serviços de manutenção de equipamentos e laboratórios, nos limites estabelecidos pela RT 03/2015-ANP e de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 4º Os valores de RCI destinados às Unidades que executarem projetos contratados no âmbito da RT 03/2015-ANP, constituirão recursos de projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, através inclusive da contratação de Fundação de Apoio, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 5º Eventuais omissões da presente Portaria serão solucionadas por ato do Reitor, em consonância com a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.442, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 26/09/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1412, DOU de 26/09/2017.

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Departamento: CIRURGIA EXPERIM E DE ESPEC CIRÚRGICAS

Área de Conhecimento: MED B30-Int. a Oto, MED 244-Int. de C. C. II, MED 915-Prog. de R. M. em Oto, MED 238-Int. à Pat.

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: 20 horas
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento: BIO-FUNÇÃO
Área de Conhecimento: Bioquímica Geral
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO